

ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Praça dos Três Poderes, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

## **PORTARIA Nº 262/2015**

**DATA:** 02 de Abril de 2015.

**SÚMULA: Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial.**

O senhor JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Cláudia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

*Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, bens do patrimônio do município de Cláudia, medida esta de relevante interesse público;*

*Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;*

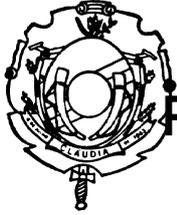
*Considerando que o Artigo 10 da Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;*

## **RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Praça dos Três Poderes, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

Artigo 4º - Uma vez consolidada a relação dos bens diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Artigo 5º - Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento).

Artigo 6º - A Comissão de Leilão nomeada pela Portaria nº 183/2015 será a comissão processante do presente leilão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia-MT, 02 de Abril de 2015.

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**